

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“MODELO” DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 201809/GAB/PMSP/PA

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: () _____

NOME P/ CONTATO: _____

Recebemos, por intermédio de acesso à página <http://santamaria.pa.gov.br/> ou retirada presencial, nesta data, cópia do instrumento convocatório e dos anexos da licitação acima identificada.

Local, _____ de _____ de 2018.

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licismp@gmail.com até um dia antes da abertura do certame licitatório. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0001
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL.

DATA DA ABERTURA: 21 de Fevereiro de 2018, ÀS 08H00MIN. (HORARIO OFICIAL LOCAL).

PREÂMBULO

- 1- DA REGÊNCIA
- 2- DO OBJETO
- 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6- DA PROPOSTA
- 7- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8- DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 9- DA AMOSTRA
- 10- DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 11- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 12- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
- 13- DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.
- 14- DA CONTRATAÇÃO
- 15- DO PREÇO E REVISÃO
- 16- DO PAGAMENTO
- 17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18- DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI - Declaração de MEI, ME E/OU EPP;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- Anexo VIII – Minuta do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0001 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial designado pela Portaria nº 15/2017, datada em 05/02/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Lei 128/2008 de 19 de Dezembro de 2008 Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta e o Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço por ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições, com entrega parcelada, conforme descrito no Termo de Referencia do presente Edital.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **08:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2018** na sala de Sala de Licitações Públicas do Município de Santa Maria do Pará, situada na Av. Santa Maria, nº 01, Praça da Matriz, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/Pa.

Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;**
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;**
- 1.3. Lei Federal nº 128/2008;**
- 1.4. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;**
- 1.5. Lei Complementar nº 123/06**
- 1.6. Demais disposições contidas neste Edital.**
- 1.7. Decreto Federal 7.892;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Conforme inciso II do Artigo 3º, da Lei 10.520/2002:

2.1- CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, de modo a atender as necessidades das secretarias, fundos e desta Prefeitura, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no **Anexo I (Termo de Referência)**.

2.2- O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

2.3- A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.

2.4- A contratação se efetivará através da publicação do competente termo contratual e/ou outro documento equivalente, conforme artigo 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, e terá **vigência a partir da data de sua assinatura por 10 (dez) meses**.

2.5- Todos os materiais fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – IABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ não se obriga a contratar/adquirir os produtos relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei n. 8.666/93.

2.6.1- Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123-2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.6.2- Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123-2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6.3- Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital e a declaração contida no Anexo VI.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1- Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2- Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.1.3- Que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará;

3.1.4- Que estão regular com o Município de Santa Maria do Pará, através da apresentação de Declaração expedida pela Secretaria de Finanças Municipal.

3.2 – Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2.1- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2- Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Maria do Pará.

3.2.3- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4- Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3 - A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;

d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.2.1- Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2.2- O **credenciamento** far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.3- CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, solicitado junto a CPL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2.4- Declaração de regularidade com a Secretaria de Finanças Municipal de Santa Maria do Pará, solicitado junto a SEFIN com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2.5- No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.2.6 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.7- Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3- No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4- A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5- O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte ou ainda Micro empreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 128/2008, devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a ***DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CONFORME ANEXO VII)***, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.**

4.6.1. O credenciamento do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou MEI, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

4.6.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.6.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1- Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “001”

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-_____ - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE PROPOSTA

ENVELOPE “002”

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-_____ - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.1- Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

6.1.2- A licitante deverá indicar o preço unitário e preço total do ITEM, (conforme Anexo II) deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, e informar a marca dos produtos ofertados.

6.1.3- Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.1.4- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.5- Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, após vírgula.

6.1.6- a última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

6.1.7- Deve indicar o prazo de entrega dos produtos, não superior a 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da Secretaria Requisitante, obedecida a quantidade solicitada, e entregue nos locais indicados pela Administração.

6.1.8- Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3- É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

6.4- Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

6.5- Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectivos encargos.

6.6- As Propostas de Preços poderão ou não contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo I deste edital.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2- O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total do ITEM, qual devera ser cotado com todos os itens que compõem o ITEM, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço **“global” por ITEM**.

7.3- Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4- Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por ITEM e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1- No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

independentemente do número de licitantes.

7.5- O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6- O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7- Na fase de lances verbais não será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas.

7.8- Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2- Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.3- Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

7.9.4- O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12- Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO - Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93;

8.1- Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE n.º 02**, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1- Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d)** No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e)** No caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.
- f)** Cédula de identidade ou documento equivalente, do(s) sócio(s).
- g)** Alvará de Funcionamento 2018, Emitido pela Prefeitura da Sede do Licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado – FIC;

8.1.2- Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

f) Certidão Negativa de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3- Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b.1) O contador referido ao subitem acima deverá estar legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

b.3) Certidão de Regularidade Profissional do contador/Técnico em Contabilidade para fins de assinatura do trabalho técnico citado no subitem “8.1.3, b”.

b.4) Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), estes estão dispensadas de apresentar balanço patrimonial.

b.5) Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ONDE:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação que possui Registro ou Inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis;
- b) Licença de Operação/Licença Ambiental ou Certidão Ambiental, emitida pela SEMA da sede da licitante;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do ano vigente;

8.1.5- Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, (conforme Anexo IV) deste Edital.

8.1.6- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (conforme Anexo V deste Edital).

8.2- Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos ***os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.***

8.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4- Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pela Equipe de Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1- Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser autenticados pela Equipe de Pregão até um dia antes de anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

8.4.2- Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4- O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5- Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006), **aplicando a nova redação alterada pela Lei 147/2014**

8.5.1- Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.5.2- A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.6- Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.7- Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7.1- Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2 – As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DA AMOSTRA

9.1- Não será exigido amostra dos materiais, considerando que os produtos ofertados pelas licitantes atendam todas as especificações técnicas do código de defesa do consumidor.

10. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

10.1- Qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

10.2- A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

10.3- Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

10.4- A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es).

10.5- A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

10.6- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

10.7- Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

10.8- As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

10.9- Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

10.10- O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.11- Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2- A prefeitura convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão competente.

11.3- Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações, Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial.

11.4- As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

11.5- *Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.*

11.6- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

11.7- A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

12. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Ata de Registro de Preços será utilizada por qualquer Secretaria ou órgão da Administração Pública Municipal.

12.2- Caberá ao Setor Administrativo deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

12.3- Caberá ainda a Secretaria Municipal de Administração informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

12.4- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

12.5- O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

12.6- O Município de Santa Maria do Pará não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. DO FORNECIMENTO

19.1.1. O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será imediato, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará;

19.1.2. O fornecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta;

19.1.3. CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

19.1.4. CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA;

19.1.5. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

13.3.3- Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

13.4- Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

13.5- A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

13.6- Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

13.7- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.8- As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1- As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Santa Maria do Pará, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a)** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

14.1.1- A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

14.2- O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação.

14.3- Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

14.4- A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

15. DO PREÇO E REVISÃO

15.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sem prejuízos das penalidades cabíveis.

15.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gabinete do Prefeito solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

16. DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de *até 20 (vinte) dias*, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

16.3- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.4- Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

16.5- Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.6- Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

16.7- A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não instituições financeiras.

16.8- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.3- Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

17.4- Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5- A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6- Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

17.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

17.8- Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

17.9- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

17.10- As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

17.11- Competirá ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de detentor da Ata de Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 17.3.

17.12- A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 17.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Gabinete do Prefeito, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 17.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

17.13- O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

17.14- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

18. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

18.1- A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor Administrativo deste Município quando:

18.1.1- A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

18.1.2- Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

18.1.3- Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

18.1.4- Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

18.1.5- Por razão de interesse público, devidamente motivado.

18.2- Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

18.3- Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por ITEM simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

20.2- É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

20.3- Fica assegurado a Administração Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.

20.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.5- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

20.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

20.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.9- As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

20.10- O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

20.11- Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

20.12- Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

20.13- As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Executivo.

20.14- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, o Pregoeiro, no Município de Santa Maria do Pará, na Av. Santa Maria, nº 01, Praça da Matriz, Bairro Centro, CEP: 68.738-000 na cidade de Santa Maria do Pará, PA, até 02 (dois) dias úteis da sessão pública, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

21.15- O Edital e seus anexos deverá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA ou pelo site < <http://santamaria.pa.gov.br/>>.

20.16. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Santa Maria do Pará – Pará, 05 de Fevereiro de 2018.

RAIMUNDA DE CARVALHO PEREIRA
Pregoeira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-001 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201809/PMSMP/PA

1. OBEJTO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O prazo para início das entregas deverá ser imediato, contados a partir da assinatura do contrato;

2.2. Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com este MUNICÍPIO.

2.3. Se a licitante vencedora não cumprir os prazos ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita pela autoridade competente do Órgão, decairá do direito de fornecer os objetos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital

2.4. Realizar todos os procedimentos constantes dos anexos deste termo, pelo valor ofertado em sua proposta adjudicada;

3. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

3.1 Considerando que o Município de Santa Maria do Pará a fim de atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias necessita da supracitada aquisição por um período aproximado de 10 (dez) meses.

4. CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para, no prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

4.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a prestar os serviços objeto deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, licitante remanescente, sendo declarada vencedora e a ele será adjudicado o objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, devendo reapresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

4.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

4.4. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual por um período de **10 (dez) meses após assinatura do contrato.**

4.5. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo Licitatório;

4.6. Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com O MUNICIPIO.

4.7. O contrato será firmado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, e conterà as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

4.8. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos produtos;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.3. Recusar os produtos nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua entrega.

5.4. Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

5.5. Transmitir as normas internas a fim de que seja cumprida, com objetivo de alcançar melhores resultados no bom andamento do processo;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do fechamento do processamento, para apresentar recursos a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, relativo às contas rejeitadas;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor do Contrato, pessoa designado por este, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos produtos;

7.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. DO REAJUSTAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho e/ou contrato à favor da Adjudicatária que, após a entrega dos produtos adjudicados, deverá protocolizar perante a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Adjudicatária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

8.3. O prazo previsto para pagamento que será de até 20 (VINTE) dias CORRIDOS a partir da Nota Fiscal, devidamente atestado. Caso não apresente prazo de pagamento este será considerado;

8.4. Os pagamentos não serão efetuados através depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

8.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

8.6. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada;

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

9.1 - Dos produtos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. (MÉDIA)
1	GASOLINA COMUM	LITROS	648.000	R\$ 4,11
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	594.000	R\$ 3,33
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	594.000	R\$ 3,30
4	ETANOL	LITROS	264.000	R\$ 3,56

Santa Maria do Pará – Pará, 10 de Fevereiro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201809/GAB/PMSMP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL.

FORNECEDOR (Razão Social):

Endereço: Município: CEP:

Email:

Telefone e Fax:

Dados Bancários (Número da Conta Corrente / Agência / Banco):

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: VALIDADE DA PROPOSTA:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E
CARIMBO DO CNPJ/MF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____
, situada (endereço completo) _____ **declara,**
sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002,
que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão
Presencial nº 9/2018-**_____, autorizado pelo Processo Administrativo nº
201809/GAB/PMSMP/PA.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E
CARIMBO DO CNPJ/MF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E
CARIMBO DO CNPJ/MF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOSTERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201809/GAB/PMSMP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL.

À _____(*Entidade de Licitação*)_____

Prezados Senhores,

_____(*nome da empresa*)_____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(*endereço completo*)_____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E
CARIMBO DO CNPJ/MF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº
_____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)

portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. DECLARA, para fins
do

disposto no item 6.2 do Edital do Pregão Presencial nº. _____, sob as sanções
administrativas

e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

(....) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 18-A da Lei Complementar
nº 128/2008;

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica
da empresa licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018- - REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezessete, às _____, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, Av. Santa Maria, nº 01, Praça da Matriz, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/Pa, em sessão pública, reuniram-se os membros da Comissão de Pregão desta Prefeitura, nomeados através **Portaria nº 15/2018/PMSMP/PA**, datada em 05/02/2018, com a finalidade de apreciar e julgar os documentos de habilitação e as propostas apresentadas no certame. Institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da modalidade Pregão Presencial nº 9/2018-_____, cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL, processado nos termos do processo administrativo nº 201809/PMSMP/PA, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes. Conforme disposto no art. 15. Da lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetivando registro de preço para futura AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades elencadas no Anexo I que acompanha o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO DE PREÇO

Empresa: XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SESSÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A divulgação será feita por meio dos órgãos oficiais de imprensa, nos seguintes locais: Quadro de avisos do Município, Diário Oficial da União e Jornal Oficial do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO. ERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Segundo – ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste **antes** de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Para efeito de verificação da conformidade dos Produtos, o recebimento se efetuará da seguinte forma:

Mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito a ENTREGA DOS PRODUTOS, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de futuros questionamentos. Os Produtos serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- d) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor terá que informar por correspondência com aviso de recebimento, **fundamentado**, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

III - Quando o fornecedor não assinar a ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA

O(s) proponente (s) vencedores da respectiva licitação deverão comparecer **obrigatoriamente** para assinatura da Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis para assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seus atos ensejar (em):

- a) Caso a contratada não entregue os produtos no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa da mora diária de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) sobre o valor do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução do contrato;
- c) Caso haja inexecução contratual que motive e/ou resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que restar inadimplida, conforme a inexecução total ou parcial, respectivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

A presente ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nas documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e atacados pelas partes:

a) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) EDITAL DO PREGÃO Nº _____

c) ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

A Prefeitura de Santa Maria do Pará será competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. E, por estarem justas e acordadas, a presente ata vai assinada pela Comissão de Licitação e a(s) Contratada(s).

Santa Maria do Pará – Pará, _____ de _____ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 05.149.174/0001-34
CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº _____
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2018_____

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.174/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, residente na _____, CEP: 68.738-000, Santa Maria do Pará/PA e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ _____, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, CIDADE-UF, portador do(a) CPF _____, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-_____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL, CONTRATADA no Pregão 9/2018-_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-_____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ____de _____ de 2018 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-_____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - assumir a contratada que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999); e

1.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Santa Maria do Pará, por até 02 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 02 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-_____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a)._____ e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA MARIA DO PARÁ - PA, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ(MF) : _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CNPJ(MF): _____
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____